

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N °: 009/2026
DISPENSA N°: 009/2026
MODALIDADE: Dispensa presencial

PREÂMBULO

Abertura da sessão: 10 de fevereiro de 2026, às 13:00 horas (horário local)

Endereço da sessão: Sala de Licitações, localizado na Av. Primeiro de Março, 891 - Centro, Pedra do Indaiá/MG CEP: 35565-000

E-mail: licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br

Contato: 0800 344 1112

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e apoio técnico à gestão municipal de saúde do Município de Pedra do Indaiá, abrangendo planejamento, acompanhamento e suporte às ações administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições contidas neste termo de referência.

2 – PADRONIZAÇÃO

A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do artigo 19 da Lei 14.133/2021.

3 – DA NATUREZA DO OBJETO

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

4 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	<p>Prestação de serviços de assessoria e apoio técnico à gestão municipal de saúde do Município de Pedra do Indaiá, abrangendo planejamento, acompanhamento e suporte às ações administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>A prestação dos serviços compreende, em geral, a seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxiliar e acompanhar a elaboração, atualização e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde (PMS) 2026–2029, bem como a construção do novo plano, junto à gestão municipal;• Auxiliar e acompanhar a construção, atualização e acompanhamento das Programações Anuais de Saúde (PAS);• Auxiliar e acompanhar a elaboração e atualização dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA);	Meses	12

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Auxiliar e acompanhar a elaboração e acompanhamento do Relatório Anual de Gestão (RAG); ● Auxiliar e acompanhar no preenchimento dos termos de compromissos e validação de metas e anexos nos sistemas; ● Apoiar tecnicamente a participação da gestão municipal nas reuniões da CIB Micro e demais instâncias do Estado; ● Auxiliar e acompanhar a interpretação e aplicação das Resoluções do Estado; ● Auxiliar e acompanhar a execução de convênios vigentes e o controle da assistência nos recursos destinados à saúde; ● Apoiar tecnicamente na análise e acompanhamento de projetos e propostas no InvestSUS (inclusive emendas parlamentares); ● Apoiar o município na interlocução com o Estado e Ministério da Saúde em demandas que envolvam o setor de saúde; ● Auxiliar na elaboração de respostas a ofícios e solicitações do Ministério Público; ● Auxiliar e acompanhar a Programação Pactuada e Integrada (PPI); ● Auxiliar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Estado e Ministério da Saúde; ● Apoiar os setores municipais no preenchimento de documentos e cadastramento em novos sistemas; ● Auxiliar nas adesões a novos convênios e políticas no e-Gestor e InvestSUS; ● Auxiliar no cadastramento do(a) gestor(a) de saúde nos sistemas do Estado e do Ministério da Saúde. <p>A prestação de serviço será realizada de forma remota (online), com atendimento e acompanhamento das demandas do município por meios virtuais, como e-mail, chamadas de vídeo e mensagens.</p> <p>Fica estabelecido que a empresa contratada deverá comparecer presencialmente ao Município duas vezes por semana, cumprindo carga horária de 8 (oito) horas por visita, durante o horário regular de expediente, para realização de reuniões, alinhamentos e prestação de suporte técnico direto à equipe de gestão, ou sempre que houver necessidade, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.</p>		

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

5.2 - O contrato poderá ser prorrogado desde que respeitada a vigência máxima e que o município ateste as condições vantajosas, permitindo, assim, a negociação com o contratado sem ônus para qualquer das partes.

5.3 - Antes de iniciar o contrato e a cada novo exercício fiscal, a Administração deve confirmar que há créditos orçamentários disponíveis e vinculados à contratação e deve avaliar se a manutenção do contrato continua sendo vantajosa para o orçamento.

5.4 - A Administração pode optar por encerrar o contrato antes do término previsto sem incorrer em custos adicionais, caso não haja mais recursos orçamentários disponíveis para sua continuidade ou se concluir que o contrato já não oferece mais vantagens.

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “B”, da Lei 14.133/2021)

A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “C”, e Artigo 40, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Sustentabilidade

8.1.1 – Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e/ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 -Durante a execução e prestação dos serviços a empresa deverá fornecer e manter atualizada, documentação completa referente aos aspectos técnicos de execução dos serviços a serem prestados.

9.2 – A empresa licitante deverá prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, independente de solicitação.

9.3 – A empresa deverá recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.4 - A prestação dos serviços compreende, em geral, a seguinte forma:

- Auxiliar e acompanhar a elaboração, atualização e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde (PMS) 2026–2029, bem como a construção do novo plano, junto à gestão municipal;
- Auxiliar e acompanhar a construção, atualização e acompanhamento das Programações Anuais de Saúde (PAS);
- Auxiliar e acompanhar a elaboração e atualização dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA);
- Auxiliar e acompanhar a elaboração e acompanhamento do Relatório Anual de Gestão (RAG);

- Auxiliar e acompanhar no preenchimento dos termos de compromissos e validação de metas e anexos nos sistemas;
- Apoiar tecnicamente a participação da gestão municipal nas reuniões da CIB Micro e demais instâncias do Estado;
- Auxiliar e acompanhar a interpretação e aplicação das Resoluções do Estado;
- Auxiliar e acompanhar a execução de convênios vigentes e o controle da assistência nos recursos destinados à saúde;
- Apoiar tecnicamente na análise e acompanhamento de projetos e propostas no InvestSUS (inclusive emendas parlamentares);
- Apoiar o município na interlocução com o Estado e Ministério da Saúde em demandas que envolvam o setor de saúde;
- Auxiliar na elaboração de respostas a ofícios e solicitações do Ministério Público;
- Auxiliar e acompanhar a Programação Pactuada e Integrada (PPI);
- Auxiliar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Estado e Ministério da Saúde;
- Apoiar os setores municipais no preenchimento de documentos e cadastramento em novos sistemas;
- Auxiliar nas adesões a novos convênios e políticas no e-Gestor e InvestSUS;
- Auxiliar no cadastramento do(a) gestor(a) de saúde nos sistemas do Estado e do Ministério da Saúde.

9.5 - A prestação de serviço será realizada de forma remota (online), com atendimento e acompanhamento das demandas do município por meios virtuais, como e-mail, chamadas de vídeo e mensagens.

9.6 - Fica estabelecido que a empresa contratada deverá comparecer presencialmente ao Município duas vezes por semana, cumprindo carga horária de 8 (oito) horas por visita, durante o horário regular de expediente, para realização de reuniões, alinhamentos e prestação de suporte técnico direto à equipe de gestão, ou sempre que houver necessidade, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

9.7 – Todas as despesas inerentes ao cumprimento do contrato, especialmente aquelas relativas a deslocamentos, viagens, equipamentos, ferramentas, insumos e equipe técnica, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo ao Município qualquer ressarcimento adicional.

9.8 - Local e horário da prestação dos serviços

9.8.1 – A Secretaria Municipal de Saúde está localizada na Rua Minas Gerais, nº 70, Centro, antigo Posto de Saúde, funcionando no horário de 07h00 às 11h00 e de 12h00 às 16h00, de segunda-feira a sexta-feira.

9.8.3 – As visitas presenciais deverão ser devidamente atestadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por servidor formalmente designado para tal finalidade, o qual será responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento contratual.

9.8 - Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas, conforme descrito no item 9.1 e 9.2

10 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1 – Forma da Contratação

10.1.1 - Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a necessidade do Município de Pedra do Indaiá/MG.

10.1.2 - Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se, ainda, que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente às necessidades da administração.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – A contratação será formalizada pelo Município de Pedra do Indaiá por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº. 14.133/2021.

11.1.1 – Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no artigo 92 da referida lei.

11.2 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) nomeado(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, artigo 117, caput).

11.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1 - DO RECEBIMENTO

12.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Artigo 140, I, a, da Lei 14.133/2021).

12.1.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

12.1.3 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

12.1.4 - A fiscalização não efetuará o ateste da última nota fiscal de prestação dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei 14.133/2021).

12.1.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão da nota fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.7 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Município de Pedra do Indaia, CNPJ nº. 18.308.759/0001-00, Av. Primeiro de Março nº. 891 - Centro, Pedra do Indaia/MG.

13.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

13.4 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

14.1.1 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.1.1.1 – Não produzir os resultados acordados;

14.1.1.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.1.1.3 – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15 – PRAZO PARA PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 dias úteis do mês subsequente, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16 - FORMA DE PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

16.2 – Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.1 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 – REAJUSTE

17.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2 – Após interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante do INPC acumulado nos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando as regras previstas na Lei 14.133/2021.

17.3 - A data base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1.1 – A contratação será realizada por dispensa de licitação pelo valor, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento menor preço por item.

18.1.2 – A fim de atender o princípio da economicidade e vantajosidade (art. 70 da CF/88) o processo adotará para apuração do menor preço item, a fase de propostas e lances (Art. 17, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021).

18.2 - Do credenciamento

18.2.1 – A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao agente de contratação através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.

18.2.2 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, e com a apresentação do Contrato Social da empresa com suas últimas alterações; e sendo sócio, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social com suas últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

18.2.2.1 - O Contrato Social poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticado em cartório competente ou autenticado pelo agente de contratação no ato da sessão. Se as alterações, em sua

totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará à apresentação da Alteração Contratual consolidada e em vigor.

18.2.3 - O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme modelo (modelo anexo).

18.3 - Da proposta

18.3.1 - A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste termo e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos (**modelo anexo**).

a) ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este termo de referência. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal.

b) indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número desta dispensa, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos.

c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

d) conter preço unitário (valor mensal) dos serviços ofertados, fixo e irrevogável, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza), ser expressos em moeda corrente nacional, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência. Valores com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula (centavos).

18.3.2 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Agente de Contratação, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.3.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

18.3.4 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

18.3.5 - A participação no presente certame implica no reconhecimento e aceitação das cláusulas e condições nele contidas.

18.3.6 - O envelope que conterá a proposta (ENVELOPE N°1), deverá ser endereçado da seguinte maneira:

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ - DISPENSA PRESENCIAL - PROCESSO nº. 009/2026

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE): _____

CNPJ: _____

TELEFONE: (____) _____ - _____

18.4 – Exigências de habilitação

18.4.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha apresentado no credenciamento;
- c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.4.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de Regularidade Relativa aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.4.3 - Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

18.4.4 - Declaração:

- a) Declaração de que não se emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do artigo 7º XXXIII da Constituição Federal; devidamente assinado pelo representante legal.

18.4.5 - Relativos à qualificação técnica

- a) A empresa deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços de assessoria e apoio técnico à gestão pública de saúde, preferencialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), através da apresentação de atestado de capacidade técnica, pertinente ao objeto, fornecido por pessoa de direito público ou privado.

18.4.6 O envelope da documentação de habilitação (ENVELOPE N°2) deverá ser endereçado da seguinte maneira:

ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ - DISPENSA PRESENCIAL - PROCESSO Nº: 009/2026.

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE): _____

CNPJ: _____

TELEFONE: (____) _____ - _____

19 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 – O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no anexo “Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço” deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

20 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Pedra do Indaia.

20.2 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.05.10.122.0002.2029.3.3.90.39.00 ficha 151 fonte 1.500

21 - DOS RECURSOS

21.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame;

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

21.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 20.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentados em sede da manifestação de recorrer.

21.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 20.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório ou seja baseado em fatos genéricos.

21.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

21.4. As razões e as contrarrazões dos recursos deverão ser entregues no e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br.

21.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1 – A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.2 – Toda documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Pedra do Indaiá, 27 de janeiro de 2026.



Geovana Samara dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Brenda Melissa Fonseca
Agente de Contratação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06.

PROCESSO N.º: 009/2026

MODALIDADE: Dispensa Presencial

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º _____, por seu representante legal _____ (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

() No caso de microempresa - Declaro de que a empresa acima referida auferir, em cada ano- calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

() No caso das empresas de pequeno porte - Declaro que a empresa acima referida auferir, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

() No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano- calendário corrente - Declaro que empresa acima referida não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006;

Local e data.

Assinatura do representante legal

ANEXO II
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO N °: 009/2026

MODALIDADE: Dispensa Presencial

....., inscrito no CNPJ n°..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade n°..... , portador(a) do CPF n°....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO III
MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

PROCESSO N º: 009/2026

DISPENSA Nº: 009/2026

MODALIDADE: DISPENSA PRESENCIAL

DADOS DA PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
E-mail:			
DADO DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:			
CPF:		RG:	
Endereço:			
Cargo Na Empresa			
E-mail:			

ITEM	PREVISÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01			
valor total			

***Conforme item 4 do Termo de Referência**

VALOR TOTAL: R\$ (Extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

....., de de 2026.

Deverá ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada.

Assinatura do representante legal

MINUTA DO CONTRATO N°. ____/2026

O **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ/MG**, inscrito no CNPJ n° 18.308.759/0001-00, com sede na Avenida Primeiro de Março, n° 891, Centro em Pedra do Indaiá – MG, neste ato designado **CONTRATANTE**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Mateus Marciano dos Santos, portador do CPF sob o n°. XXX.XXX.XXX-40, facilmente encontrado no endereço retro mencionado e a empresa _____, inscrita no CNPJ n°. _____, sediada à _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador do CPF n°. _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Dispensa Presencial n°. 009/2026, em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 004/2024 e demais legislações aplicáveis, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e apoio técnico à gestão municipal de saúde do Município de Pedra do Indaiá, abrangendo planejamento, acompanhamento e suporte às ações administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência e anexos.

1.2 Fundamentação legal: Art. 75, *caput*, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	<p>Prestação de serviços de assessoria e apoio técnico à gestão municipal de saúde do Município de Pedra do Indaiá, abrangendo planejamento, acompanhamento e suporte às ações administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>A prestação dos serviços compreende, em geral, a seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxiliar e acompanhar a elaboração, atualização e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde (PMS) 2026–2029, bem como a construção do novo plano, junto à gestão municipal;• Auxiliar e acompanhar a construção, atualização e acompanhamento das Programações Anuais de Saúde (PAS);• Auxiliar e acompanhar a elaboração e atualização dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA);• Auxiliar e acompanhar a elaboração e acompanhamento do Relatório Anual de Gestão (RAG);• Auxiliar e acompanhar no preenchimento dos termos de compromissos e validação de metas e anexos nos sistemas;• Apoiar tecnicamente a participação da gestão municipal nas reuniões da CIB Micro e demais instâncias do Estado;• Auxiliar e acompanhar a interpretação e aplicação das Resoluções do Estado;	Meses	12

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Auxiliar e acompanhar a execução de convênios vigentes e o controle da assistência nos recursos destinados à saúde; ● Apoiar tecnicamente na análise e acompanhamento de projetos e propostas no InvestSUS (inclusive emendas parlamentares); ● Apoiar o município na interlocução com o Estado e Ministério da Saúde em demandas que envolvam o setor de saúde; ● Auxiliar na elaboração de respostas a ofícios e solicitações do Ministério Público; ● Auxiliar e acompanhar a Programação Pactuada e Integrada (PPI); ● Auxiliar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Estado e Ministério da Saúde; ● Apoiar os setores municipais no preenchimento de documentos e cadastramento em novos sistemas; ● Auxiliar nas adesões a novos convênios e políticas no e-Gestor e InvestSUS; ● Auxiliar no cadastramento do(a) gestor(a) de saúde nos sistemas do Estado e do Ministério da Saúde. <p>A prestação de serviço será realizada de forma remota (online), com atendimento e acompanhamento das demandas do município por meios virtuais, como e-mail, chamadas de vídeo e mensagens.</p> <p>Fica estabelecido que a empresa contratada deverá comparecer presencialmente ao Município duas vezes por semana, cumprindo carga horária de 8 (oito) horas por visita, durante o horário regular de expediente, para realização de reuniões, alinhamentos e prestação de suporte técnico direto à equipe de gestão, ou sempre que houver necessidade, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.</p>		

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de doze meses contados do dia ___/___/2026 a ___/___/2027, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Eventuais regras referentes a subcontratação encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação será de R\$_____,00 (_____ reais), sendo R\$.....(.....) mensal.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis do mês subsequente, contados após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal, conforme previsão no termo de referência, parte integrante e inseparável deste contrato.

6.2 Forma de pagamento

6.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.2.2 – Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.3.1 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 -Durante a execução e prestação dos serviços a empresa deverá fornecer e manter atualizada, documentação completa referente aos aspectos técnicos de execução dos serviços a serem prestados.

7.2 – A empresa licitante deverá prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, independente de solicitação.

7.3 – A empresa deverá recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.4 - A prestação dos serviços compreende, em geral, a seguinte forma:

- Auxiliar e acompanhar a elaboração, atualização e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde (PMS) 2026–2029, bem como a construção do novo plano, junto à gestão municipal;
- Auxiliar e acompanhar a construção, atualização e acompanhamento das Programações Anuais de Saúde (PAS);
- Auxiliar e acompanhar a elaboração e atualização dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA);
- Auxiliar e acompanhar a elaboração e acompanhamento do Relatório Anual de Gestão (RAG);
- Auxiliar e acompanhar no preenchimento dos termos de compromissos e validação de metas e anexos nos sistemas;
- Apoiar tecnicamente a participação da gestão municipal nas reuniões da CIB Micro e demais instâncias do Estado;
- Auxiliar e acompanhar a interpretação e aplicação das Resoluções do Estado;
- Auxiliar e acompanhar a execução de convênios vigentes e o controle da assistência nos recursos destinados à saúde;

- Apoiar tecnicamente na análise e acompanhamento de projetos e propostas no InvestSUS (inclusive emendas parlamentares);
- Apoiar o município na interlocução com o Estado e Ministério da Saúde em demandas que envolvam o setor de saúde;
- Auxiliar na elaboração de respostas a ofícios e solicitações do Ministério Público;
- Auxiliar e acompanhar a Programação Pactuada e Integrada (PPI);
- Auxiliar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Estado e Ministério da Saúde;
- Apoiar os setores municipais no preenchimento de documentos e cadastramento em novos sistemas;
- Auxiliar nas adesões a novos convênios e políticas no e-Gestor e InvestSUS;
- Auxiliar no cadastramento do(a) gestor(a) de saúde nos sistemas do Estado e do Ministério da Saúde.

7.5 - A prestação de serviço será realizada de forma remota (online), com atendimento e acompanhamento das demandas do município por meios virtuais, como e-mail, chamadas de vídeo e mensagens.

7.6 - Fica estabelecido que a empresa contratada deverá comparecer presencialmente ao Município duas vezes por semana, cumprindo carga horária de 8 (oito) horas por visita, durante o horário regular de expediente, para realização de reuniões, alinhamentos e prestação de suporte técnico direto à equipe de gestão, ou sempre que houver necessidade, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 – Todas as despesas inerentes ao cumprimento do contrato, especialmente aquelas relativas a deslocamentos, viagens, equipamentos, ferramentas, insumos e equipe técnica, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo ao Município qualquer ressarcimento adicional.

7.8 - Local e horário da prestação dos serviços

7.8.1 – A Secretaria Municipal de Saúde está localizada na Rua Minas Gerais, nº 70, Centro, antigo Posto de Saúde, funcionando no horário de 07h00 às 11h00 e de 12h00 às 16h00, de segunda-feira a sexta-feira.

7.8.2 – As visitas presenciais deverão ser devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Administração ou por servidor formalmente designado para tal finalidade, o qual será responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento contratual.

7.9 - Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas, conforme descrito no item 7.1 a 7.8

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 – Após interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante do INPC acumulado nos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando as regras previstas na Lei 14.133/2021.

8.3 - A data base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

- 9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5 - Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9.- A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10.- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 9.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - São obrigações do Contratado:

- 10.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Pedra do Indaiá/MG ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Pedra do Indaiá/MG.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas à LGPD.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se

- justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa:
- e. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- f. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30 % do valor do Contrato.
- g. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- h. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- i. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato.
- j. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

d. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Pedra do Indaiá/MG, para o exercício atual, na classificação:

02.05.10.122.0002.2029.3.3.90.39.00 ficha 151 fonte 1.500

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo Município de Pedra do Indaiá/MG, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a

celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133. de 2021.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao Município de Pedra do Indaiá/MG divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município Santo Antônio do Monte/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedra do Indaiá - MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ
Mateus Marciano dos Santos
Contratante

EMPRESA
Representante legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
Maria Eduarda Elmantina Silva – Fiscal de Contratos

2) _____
Gisleny Carla de Oliveira - Gestora de Contratos